



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº 14/2022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO E O CONTROLE DE USO DO
DISTINTIVO E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
FUNCIONAL, DOS FISCAIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Distintivo e a Carteira de Identificação
Funcional para os Agentes da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT,
com os critérios a seguir:

I – O distintivo e a carteira de identificação funcional serão de uso pessoal,
restrito e de porte obrigatório em serviço;

II – Constará no distintivo o Brasão do Município de Campo Verde-MT;

III – A carteira de identificação funcional terá validade de 10 anos, a
contar da data da expedição. E deverá ser renovada pelo servidor em até 30 dias após
ao vencimento.

Art. 2º. Aos agentes fiscais identificados na forma do artigo anterior são
asseguradas as prerrogativas do desempenho de suas atribuições institucionais,
inclusive aqueles relacionados ao Poder de Polícia Administrativa, previsto na legislação
específica.

Art. 3º. A carteira de Identidade Funcional de que trata esta lei, é válida
como prova de identidade civil, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As características e os modelos de Identidade Funcional,
distintivo e porta funcional, dos Agentes Fiscais Municipais, são os estabelecidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Secretaria Integrada de Apoio a Segurança Pública, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º. Os distintivos e as carteiras de identidade funcional de que tratam esta lei, serão numerados com as respectivas matrículas funcionais dos servidores no cargo de fiscal municipal, vedada a reutilização de números, salvo para os servidores aposentados ou exonerados, cujos distintivos poderão ser reutilizados.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Integrada de Apoio a Segurança Pública, o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos distintivos e as Carteiras de Identidade Funcional dos agentes da Fiscalização.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, continua responsável por todas as informações relativas aos servidores, repassando a SIASP, dados relativos específicos de servidores Fiscais Municipais, para fins de expedição dos respectivos documentos funcionais.

Art. 7º. A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para os agentes Fiscais Municipais nas seguintes hipóteses:

- I – Aposentadoria;
- II – Alteração de dados biográficos;
- III – Mau estado devido ao decurso do tempo;
- IV – Furto, roubo ou extravio;
- V – Afastamento, nos termos do art. 7º, § 1º.

§ 1º A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º O extravio da Carteira de Identidade Funcional será comunicado, com a máxima brevidade, à Secretaria Integrada de Apoio a Segurança Pública, e também junto à Polícia Judiciária Civil com o respectivo Boletim de Ocorrência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

§ 3º As disposições previstas neste artigo sobre a Carteira de Identidade Funcional aplicam-se, no que couber, em relação ao distintivo.

Art. 8º. A exoneração, perda do cargo, aposentadoria dos Agentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Fiscalização Municipais, ou medida assecuratória imposta de forma fundamentada pela autoridade municipal, implicará de imediata restituição à Secretaria Integrada de Apoio a Segurança Pública e Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de multa e responsabilidade, do distintivo de que trata esta Lei.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todos os Agentes da Fiscalização Municipal afastados por terem completado a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 9º. A Carteira de Identidade Funcional dos Agentes Fiscais Municipais será recolhida em caso de morte, cassação da aposentadoria ou por determinação da autoridade municipal, após apuração administrativa comprobatória de conduta desabonadora ou uso inadequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A Secretaria Integrada de Apoio a Segurança Pública, observada a locação de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a aquisição, bem como a gradativa substituição das Carteiras de Identidade Funcional, dos distintivos expedidos e a carteira porta-funcional, conforme a necessidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 21 de setembro de 2022.

VALERINDO MARTINS SAMPAIO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



ANEXO I

MODELO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO E SEGURANÇA PÚBLICA



MAT. 123.456

EMIÇÃO VENCIMENTO
00/00/0000 00/00/0000

FISCAL MUNICIPAL

NOME
NONONO NONONONONONO NONONONONO

NASCIMENTO CPF
00/00/0000 000.000.000-00

RG ORGÃO EXPEDITOR
000000000000 XXX/XX

ASSINATURA SECRETÁRIO

SIASP PODER EXECUTIVO
FISCALIZAÇÃO

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR, DETENTOR DE PODER DE POLÍCIA, O DIREITO, NA FORMA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LIVRE ACESSO A LÓCAIS E EQUIPAMENTOS ONDE SEJAM EXERCIDAS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO, ANDA QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM ISENTAS OU IMUNES DE TRIBUTAÇÃO.

LIVRE ACESSO A EQUIPAMENTOS, MERCADORIAS, PLACAS, FAIXAS E OUTRAS COISAS QUE SE ENCONTREM NOS LÓCAIS ACIMA CITADOS OU EM POSSE DE PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO QUE ESTEJAM EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR, INCLUSIVE PARA APREENSÃO QUANDO COUBER.

REQUISITAR AUXÍLIO E FORÇA POLICIAL QUANDO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO ÀS SUAS FUNÇÕES.

ADMISSÃO 00/00/0000

DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELA LEI 00 DE XXXXXXX DE 00

NACIONALIDADE XXXXXXXX

NATURALIDADE XXXXXX

FILIAÇÃO XXXXXXXX XXXX
XXXXX XXXXXXXX

ASSINATURA SERVIDOR

O NÃO ATENDIMENTO AO FISCAL MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LEGAIS CONSTITUI EMBARAÇO E PODE SER ENQUADRADO COMO RESISTÊNCIA OU DESACATO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO E SEGURANÇA PÚBLICA



MAT. 123.456

EMIÇÃO VENCIMENTO
00/00/0000 00/00/0000

FISCAL MUNICIPAL

NOME
NONONO NONONONONONO NONONONONO

NASCIMENTO CPF
00/00/0000 000.000.000-00

RG ORGÃO EXPEDITOR
000000000000 XXX/XX

ASSINATURA SECRETÁRIO

SIASP PODER EXECUTIVO
FISCALIZAÇÃO

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR, DETENTOR DE PODER DE POLÍCIA, O DIREITO, NA FORMA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LIVRE ACESSO A LÓCAIS E EQUIPAMENTOS ONDE SEJAM EXERCIDAS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO, ANDA QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM ISENTAS OU IMUNES DE TRIBUTAÇÃO.

LIVRE ACESSO A EQUIPAMENTOS, MERCADORIAS, PLACAS, FAIXAS E OUTRAS COISAS QUE SE ENCONTREM NOS LÓCAIS ACIMA CITADOS OU EM POSSE DE PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO QUE ESTEJAM EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR, INCLUSIVE PARA APREENSÃO QUANDO COUBER.

REQUISITAR AUXÍLIO E FORÇA POLICIAL QUANDO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO ÀS SUAS FUNÇÕES.

ADMISSÃO 00/00/0000

DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELA LEI 00 DE XXXXXXX DE 00

NACIONALIDADE XXXXXXXX

NATURALIDADE XXXXXX

FILIAÇÃO XXXXXXXX XXXX
XXXXX XXXXXXXX

ASSINATURA SERVIDOR

O NÃO ATENDIMENTO AO FISCAL MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LEGAIS CONSTITUI EMBARAÇO E PODE SER ENQUADRADO COMO RESISTÊNCIA OU DESACATO, CONFORME PREVISTO EM LEI.



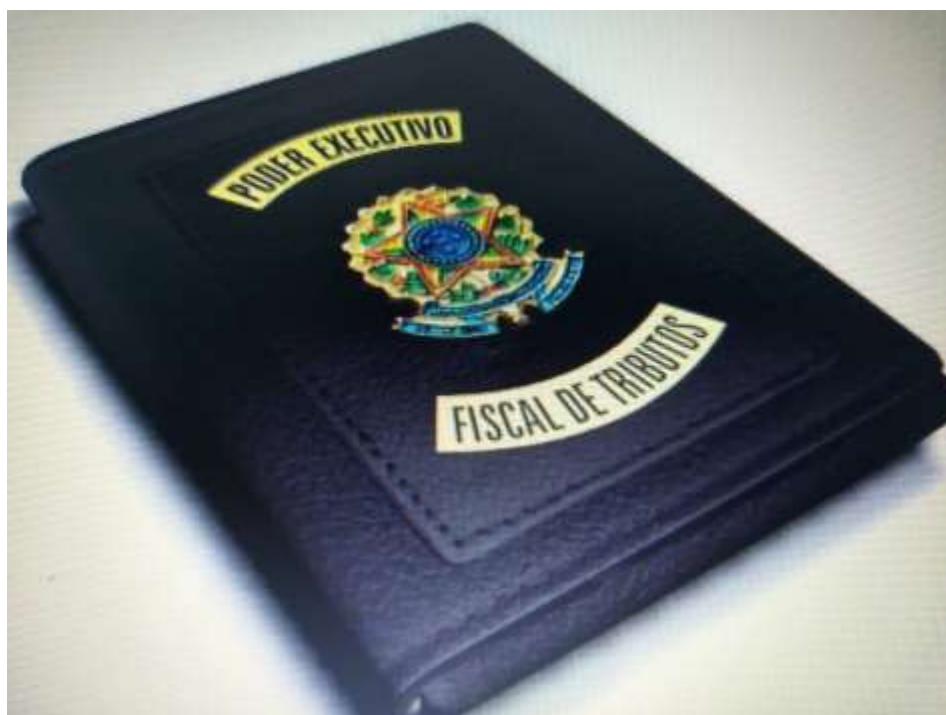
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



ANEXO II
MODELO DE DISTINTIVO



ANEXO III
MODELO DE PORTA FUNCIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhores Vereadores,

Apresento ao Soberano Plenário para estudo e aprovação do Projeto de Lei n.º 14/2022, com a seguinte ementa **DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO E O CONTROLE DE USO DO DISTINTIVO E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, DOS FISCALIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os fiscais municipais necessitam do porte da carteira funcional e do distintivo de identificação para cumprir com clareza, publicidade e segurança seu mister das fiscalizações tributárias, sanitárias, meio ambiente, posturas, defesa do consumidor, obras, trânsito e demais áreas de competência municipal.

Notando que o presente projeto também proporcionará segurança aos cidadãos e empresários que poderão identificar os agentes públicos fiscalizadores. Logo, conseguirão controlar a atuação do servidor público investido no poder de polícia administrativa, impedindo abusos ou excessos por parte da administração pública.

O valor depreendido pelo poder público para a expedição dos documentos será módico, representando o valor unitário, apenas: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a carteira porta funcional; R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para o distintivo e R\$ 70,00 (setenta reais) para a identidade funcional.

Assim, o total para a implantação do projeto à toda fiscalização, seria apenas de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), trazendo benefícios para a administração pública e para os cidadãos de Campo Verde-MT.

Diante de todo o exposto e na certeza de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

VALERINDO MARTINS SAMPAIO

Vereador